TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	197707/26
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO
INTERESSADO:	ADEMAR CARLOS PASCHOAL, CAROLINE DE MENDONCA ZANETTI, CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARCELO AMERICO VIEIRA PESSOA
ADVOGADO PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1025/26 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO. Exercício de 2025. Regularidade. Expedição de recomendação. Atualização de dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD). Registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual da AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2025, sob responsabilidade dos Srs.(a) CAROLINE DE MENDONCA ZANETT (de 01/04/2025 até 10/06/2025), CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (de 01/01/2025 até 31/03/2025) e MARCELO AMERICO VIEIRA PESSOA (de 11/06/2025 em diante), gestores durante o período analisado.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), por meio da Instrução n.º 249/26 - CCONTAS (peça 6), opinou pela regularidade das contas. Adicionalmente, sugeriu a emissão de recomendação nos seguintes termos:

> “Recomenda-se que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC.”

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTSV

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n. 182/26 - 5PC (peça 7), igualmente se manifestou pela regularidade das contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 202/2026, e que não foram identificadas irregularidades quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares.

Tendo em vista a averiguação da necessidade de atualização dos dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), com a finalidade de que passe a constar também o número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável pela contabilidade da entidade, também se faz necessária a emissão de recomendação nesse sentido para que a entidade promova a atualização descrita.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 249/26 - CCONTAS (peça 6) da Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Parecer n. 182/26 - 5PC (peça 7) do Ministério Público de Contas (MPC).

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2025 dos Srs.(a) CAROLINE DE MENDONCA ZANETT (de 01/04/2025 até 10/06/2025), CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (de 01/01/2025 até 31/03/2025) e MARCELO AMERICO VIEIRA PESSOA (de 11/06/2025 em diante), gestores responsáveis pela AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO, no período analisado.

Ademais, sugere-se a emissão de **recomendação** para que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTSV

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 202/2026 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios.

Após certificado o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do mesmo normativo regimental.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- **Julgar regulares** as contas do exercício de 2025 dos Srs.(a) CAROLINE DE MENDONCA ZANETT (de 01/04/2025 até 10/06/2025), CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (de 01/01/2025 até 31/03/2025) e MARCELO AMERICO VIEIRA PESSOA (de 11/06/2025 em diante), gestores responsáveis pela AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO, no período analisado;

II- **recomendar** para que o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

III- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 202/2026 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios; e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTSV

IV- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do mesmo normativo regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e a Conselheira Substituta MURYEL HEY

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 7 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTSV